



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 216/16:

Cria o Comité de Horários e aprova o Regulamento sobre os Procedimentos Aplicáveis à Atribuição de Faixas Horárias para as Operações Regulares das Companhias Aéreas que Operam nos Aeroportos e Aeródromos do País. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 3/16:

Nomeia Agostinho Pedro António para o cargo de Assessor para os Assuntos Sociais do Vice-Presidente da República.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 433/16:

Publica para efeitos de validação o Certificado da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES).

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 489/16:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Emmanuel Luis Duarte dos Santos, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana.

Ministério do Interior

Despacho n.º 490/16:

Determina a cessação do estatuto de refugiado de Abdulahi Mokatar, a concessão da autorização de residência e que se proceda à comunicação ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados em Angola.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 491/16:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na outorga do Contrato de Serviços de Apoio Jurídico, com o Escritório de advogados, Teodoro Bastos de Almeida & Associados, sito em Luanda.

Despacho n.º 492/16:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério, o Auto de Afecção do 4.º andar do edifício, sito na Rua Cerqueira Lukoki n.º 25, ao Ministério da Indústria.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 493/16:

Actualiza a Comissão de Gestão do Mercado Abastecedor do Benfica, coordenada por Ângelo Fernando Machado. — Revoga todas as disposições que contrarie o disposto no presente Despacho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 216/16 de 26 de Outubro

Considerando que, nos termos dos artigos 45.º e 48.º da Lei n.º 1/08, de 16 de Janeiro, da Aviação Civil, o exercício da actividade de transporte aéreo regular, quer doméstico, quer internacional, requer um programa e horários pré-estabelecidos, cabendo à Autoridade Aeronáutica estabelecer as normas para a atribuição de faixas horárias para as companhias aéreas que operam nos distintos aeroportos do País;

Considerando a necessidade de se criar um Comité de Horários para coordenar a atribuição de faixas horárias e de estabelecer as normas para o efeito;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas do artigo 157.º da Lei n.º 1/08, de 16 de Janeiro, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Criação e aprovação)

É criado o Comité de Horários e aprovado o Regulamento sobre os Procedimentos Aplicáveis à Atribuição de Faixas Horárias para as Operações Regulares das Companhias Aéreas que Operam nos Aeroportos e Aeródromos do País, anexo ao Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 433/16

de 26 de Outubro

Reconhecendo que Angola ratificou a Convenção Internacional sobre o Comércio de Espécies da Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES), através da Resolução n.º 1/07, de 14 de Fevereiro;

Considerando que Angola ao aderir a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES) impõe-se dar continuidade à regulamentação do comércio de espécies através de modelos de certificados actuais e válidos, conforme os Anexos I, II e III da referida Convenção;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É publicado para efeito de validação o Certificado CITES, anexo ao presente Decreto Executivo do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra do Ambiente.

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 2016.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

 Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens		AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO N.º <input type="checkbox"/> EXPORT <input type="checkbox"/> RE-EXPORT <input type="checkbox"/> IMPORT <input type="checkbox"/> OUTROS: 2. Válido até		Original	
3. Importador (nome e endereço)		4. Exportador /re-exportador (nome, endereço e País) Assinatura do requerente			
3a. País de importação		6. Nome, endereço, selo nacional / carimbo e país de autoridade Administrativa			
5. Condições especiais Se para os animais vivos, esta licença ou certificado só é válido se as condições de transporte respeitarem a regulamentação da IATA sobre animais vivos; se referem às plantas vivas, com regulamentos de carga, da IATA perecíveis; ou, no caso de transporte não aéreo, com as directrizes para o transporte de animais vivos e plantas selvagens CITES					
5a. O propósito da operação (Ver o verso)		5b. Selo de segurança n.º			
7. /8. Nome científico (gênero e espécie) e o nome comum de animal ou planta		9. Descrição dos espécimes, incluindo marcas de identificação ou números (idade / sexo, se vivo)		10. Apêndice n.º e fonte (Veja o verso)	11. Quantidade (incluindo unidade)
A 7/8. 12. País de Origem* Licença n.º Data		9.		10.	11a. Total exportado/ Quota
B 7/8 12. País de Origem* Certificado n.º Data		9		10	11
C 7/8 12. País de Origem* Certificado n.º Data		9		10	11
D 7/8 12. País de Origem* Certificado n.º Data		9		10	11
12a. Último País de reexportação Certificado n.º Data					
12b. No. De operações ou data de aquisição					
12a. Último País de reexportação Certificado n.º Data					
12b. No. De operações ou data de aquisição					
12a. Último País de reexportação Certificado n.º Data					
12b. No. De operações ou data de aquisição					
13. Esta autorização / certificado é emitido por:					
Lugar		Data		Selo de segurança, assinatura e selo oficial	
14. Endosso de exportação: 15. Número do conhecimento aéreo /:					
Bloco		Quantidade			
A					
B					
C					
D				Porto de Exportação	Data
				Assinatura	Carimbo oficial e título

AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO CITES N.º

FORMULÁRIO DOS EXEMPLARES DE ASSINATURAS CITES EM ANGOLA

Pessoas autorizadas para assinar os Certificados e Licenças da CITES

País	ANGOLA
Autoridade Administrativa	MINISTÉRIO DO AMBIENTE
Endereço Completo	Avenida de Portugal, Rua dos Enganos, Edifício Zimbo Tower, Ingombota, Luanda-Angola
Cidade e Código Postal	Luanda
Telefone	
Fax	
Email	
Nome de Pessoa de Contacto (Opcional)	

Nomes e assinaturas (três exemplares para cada pessoa) de pessoas autorizadas para assinar os Certificados e Licenças da CITES em Angola.

Nome	Assinatura (1)	Assinatura (2)	Assinatura (3)

As assinaturas são de pessoas indicadas pela Autoridade Administrativa.
Deve estar em anexo a este formulário o Certificado da CITES validado por Angola.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 489/16 de 26 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Emmanuel Luís Duarte dos Santos, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Dezembro de 1952, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2016.

O Ministro do Interior, *Angelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Despacho n.º 490/16 de 26 de Outubro

Tendo corrido trâmites no Serviço de Migração e Estrangeiros, um processo de cessação do estatuto de refugiado, em que é requerente o cidadão Abdulahi Mokatar, de nacionalidade Saharawi e Maliana, nascido aos 5 de Junho de 1979, natural de Loyon/Kayes, filho de Abdulahi e de Aminata, titular do Cartão de Refugiado n.º 2315/L/2010 e do Passaporte n.º B1094706, emitido pelo Governo da República do Mali, aos 25 de Agosto de 2016;

Abonando-me na factualidade que se considerou adquirida no referido processo, designadamente no facto de, enquanto refugiado em Angola, ter adquirido a nacionalidade maliana, de cujo Estado beneficia de protecção actualmente;

Atendendo a que com a subsunção do referido facto na previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 10/15, de 17 de Junho, sobre o Direito de Asilo e o Estatuto do Refugiado, se extinguiram automaticamente as razões que determinaram o seu reconhecimento como refugiado em Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 10/15, de 17 de Junho, determino: